CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 57/2022

INSTITUI PROGRAMA PRÉ-NATAL ODONTOLÓGICO PARA TRATAMENTO PREVENTIVO DA SAÚDE BUCAL NO PERÍODO GESTACIONAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE OLINDA

Art. 1º - Fica instituído no Município de Olinda, o Programa Pré-Natal odontológico, para o tratamento preventivo à saúde bucal no período gestacional da mãe, no pós-parto e extensivo ao recém-nato e que compreenderá:

§ 1º - As informações e orientações sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê;

§2º - Estabelecer a realização de pré-natal odontológico com a atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto;

§3º - Prevenir e controlar, limitar e erradicar os riscos contra a transmissão de doenças orais da gestante para o feto e diminuir o número e a patogenicidade dos microrganismos;

§4º - Acompanhamento e assistência à saúde bucal aos recém-natos até o período infanto-juvenil, para a formação de gerações livres de problemas orais.

Art. 2º. O programa referido no artigo anterior é dirigido às gestantes, e estabelece a realização de exames odontológicos às mães no período pré-natal, no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infanto-juvenil.

Art. 3º. A assistência odontológica, desenvolvida em ação conjunta de equipe de ginecologistas, pediatras e ortopediatras, serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e com o auxílio das equipes.

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 21/06/22
Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

Art. 4º. Poderão ser firmados convênios com outros órgãos, empresas privadas, entidades, sindicatos de classe, clínicas e hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde que, direta ou indiretamente queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 5º. Os pais ou responsáveis receberão material didático desenvolvido por profissionais direcionados à educação da saúde bucal e materiais odontológicos gratuitos para medidas preventivas básicas, bem como poderão ocorrer terapias em grupo, reuniões informais e palestras com slides, de acordo com a agenda e normas do órgão gestor junto à área odontológica.

Art. 6º. O Poder Executivo junto ao setor competente na área de saúde e higiene regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de OLINDA, 20 de Junho de 2022.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Se a mulher grávida se descuidar da higiene oral por causa das náuseas, o dentista pode sugerir maneiras para manter os dentes e gengivas limpas e que não produza náuseas.

A cárie é uma doença infecto-contagiosa e transmissível, sendo que, na maioria das vezes, a contaminação dos bebês é feita pelas mães.

O alvo deste trabalho são as gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde da cidade (Serviço Público), que responderam um questionário, com o objetivo de medir seus conhecimentos sobre saúde bucal e comparar com um estudo realizado com um grupo de gestantes de classe alta e média de várias cidades com Serviço Privado, realizado por especialistas.

Em pesquisa realizada com a rede pública e a rede privada, em relação à transmissibilidade da cárie da mãe para o filho, ficou constatado que 40% das gestantes do serviço público sabiam que a cárie é transmissível e que a mãe é a maior responsável pela contaminação de seu filho contra 12% das gestantes do serviço privado.

Uma grande parcela de gestantes desconhece que a cárie é uma doença infecto-contagiosa e transmissível, sendo fundamental a conscientização das futuras mães para a realização da desinfecção bucal como medida preventiva da cárie em crianças.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA